

SR. LICITANTE,

**ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDECIMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 ANOS, NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

### SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO .....	3
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	5
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.....	7
5. FASE DE LANCES .....	7
6. NEGOCIAÇÃO.....	8
7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	8
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	10
9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA .....	12
10. RECURSOS.....	13
11. RETORNO DE FASE.....	13
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME .....	14
13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	14
14. PAGAMENTO .....	15
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	16
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	18
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
18. ANEXOS DO EDITAL .....	22
ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – TERMO DE REFERÊNCIA .....	23
ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	30
ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – MINUTA DO CONTRATO .....	32
ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO.....	50

A **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012,

Processo: 48500.001730/2019-31

publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, e de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001730/2019-31, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO<sup>1</sup>, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SLTI/MPOG nº 6, de 25 de julho de 2014, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, à Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, e, subsidiariamente, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 04/09/2019**

**HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)**

**SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 323028**

**E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)**

**FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

**CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME:** por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

**CONSULTA AO PROCESSO:** por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

**OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

<sup>1</sup> Modelo de documento elaborado pela SLC/ANEEL com base em leis e normativos pertinentes, e em minutas de documentos divulgadas pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/AGU. Atualização: março/2019.

## 1. OBJETO

- 1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

## 2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, em funcionamento no País que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação<sup>2</sup>, e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Economia<sup>3</sup>.

2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização.

2.1.2 O acesso aos sistemas é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à ANEEL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do acesso indevido, ainda que por terceiros.

2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

<sup>2</sup> A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

<sup>3</sup> As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas é por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abas SICAF e Comprasnet SIASG.

Processo: 48500.001730/2019-31

- 2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
  - 2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
  - 2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
  - 2.2.4 Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, concordata ou em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.5 Consórcio de empresas;
  - 2.2.6 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas;
  - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 2.2.8 Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação;
  - 2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário;
  - 2.2.10 Empresas da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
  - 2.2.11 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.
- 2.3 É vedado que:
- 2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços decorrentes da execução do objeto especificado neste Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.

Processo: 48500.001730/2019-31

- 2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº9.507/2018.
- 2.4 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário limite para o início da sessão pública, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.2.1 Inserir o **VALOR UNITÁRIO**, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do Pregão Eletrônico:
- 3.2.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar.
- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

Processo: 48500.001730/2019-31

14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta;

3.2.2.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.2.7 Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e

3.2.2.8 Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.

3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

3.8.1 Independentemente do percentual de tributo previsto para a elaboração da proposta, para o pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na internet, sem indicação do licitante.
- 4.4 O pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

#### **5. FASE DE LANCES**

- 5.1 O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

- 5.3 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.1 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.4 O pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de um minuto a 60 (sessenta) minutos.
- 5.5 Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.6 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

## 6. NEGOCIAÇÃO

- 6.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 6.2 A negociação será registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.2 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.

**7.3 ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIAR À ANEEL A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II) E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGÍVEIS (CONFORME CLÁUSULA 8), EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO DIGITAL, POR MEIO DA OPÇÃO “ANEXAR” NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.**

7.3.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico [licitacoes.slc@aneel.gov.br](mailto:licitacoes.slc@aneel.gov.br), nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**7.4 A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADAS ESTÃO SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE POR E-MAIL (NO ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRADO NO SICAF) E/OU PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA ESCLARECER DÚVIDAS, OU SOLICITAR COMPLEMENTAÇÕES DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

7.4.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.4.1.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.1.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

Processo: 48500.001730/2019-31

- 7.4.1.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.4.1.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.4.1.4.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5 O Pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL/Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios/SLC – SGAN Quadra 603, Bloco J, Sala 109 – Asa Norte – Brasília /DF – CEP: 70830-110
- 7.6 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 7.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.9 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat*, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir:

10/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.001730/2019-31

- 8.1.1 O pregoeiro realizará primeiramente consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 8.1.2 Com relação à documentação disponível no SICAF, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (certidões ou documentos vencidos ou irregulares), deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

## 8.2 Para habilitação jurídica:

- 8.2.1 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.2.2 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.
- 8.2.3 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.2.4 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

## 8.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.3.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda

Processo: 48500.001730/2019-31

Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil).

- 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 8.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME, EPP e das sociedades cooperativas será observado o disposto no Decreto nº 8.538/2015.

#### 8.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

## 9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 9.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 9.2 O licitante que não atender convocação feita pelo pregoeiro para apresentar documentos de habilitação será considerado **desistente**.
- 9.3 Excepcionalmente poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.
- 9.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.

## 10. RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e apresentar os motivos das futuras razões recursais.

10.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

10.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.

10.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

10.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

10.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo necessário à organização dos documentos para acesso dos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.

10.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.

10.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.8 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## 11. RETORNO DE FASE

11.1 O retorno de fase poderá ocorrer:

13/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.001730/2019-31

- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.1 **As convocações se darão unicamente por meio do chat do Portal de Compras Governamentais.**

## 12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

## 13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, **por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento**, para assinar o contrato em sua sede ou aceitar o instrumento contratual, em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer na Agência, a ANEEL poderá encaminhar ao vencedor da licitação o contrato, por *e-mail* ou correspondência

Processo: 48500.001730/2019-31

postal com aviso de recebimento, para assinatura e devolução à Agência no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.

15.1.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.

15.2 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.

15.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:

15.3.1 Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 804 de 06/02/2018;

15.3.2 Indicar Preposto para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;

15.4 Quando o licitante convocado não aceitar não assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 14. PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no Anexo III (Minuta do Contrato) deste Edital.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.

15.1.1 **Caso não aceite/assine o Instrumento Contratual dentro do prazo de validade da proposta**, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

15.1.2 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.

15.1.3 **Caso não mantenha a proposta ou lance ofertado:**

15.1.3.1 Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.

15.1.3.2 Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.1.3.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.

15.1.4 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do Instrumento Contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de 10% (dez por cento) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

15.1.4.1 Consideram-se comportamentos inidôneos, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME ou EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, ou à margem de preferência indicada em norma, e a falta de independência da proposta que caracterize conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.5 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.

Processo: 48500.001730/2019-31

- 15.2 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, a saber:
- 15.2.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
  - 15.2.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
  - 15.2.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.
- 15.6 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada – poderá ter sua vigência iniciada. Finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o acordo, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.7 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:
- 15.7.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
  - 15.7.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.
  - 15.7.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art.

Processo: 48500.001730/2019-31

37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

15.10 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via o e-mail [apuraresp@aneel.gov.br](mailto:apuraresp@aneel.gov.br) ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

## 16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via *e-mail* [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br), até 18h00, no horário oficial de Brasília/DF.

- 16.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e, também, nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à autoridade superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão Eletrônico induz à da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual.
- 17.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato ou Instrumento Contratual.
- 17.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.
- 17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o

Processo: 48500.001730/2019-31

primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, ou, ainda, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços são de inteira responsabilidade do licitante convocado.

17.8 Havendo a confirmação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do licitante por meio do SICAF, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.10 Não serão aceitos documentos:

17.10.1 Ilegíveis.

17.10.2 Em cópias simples (sem autenticação em cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais.

17.10.3 Na forma de protocolos de entrega ou de solicitação.

17.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial.

17.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

17.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no

Processo: 48500.001730/2019-31

Brasil. Se efetuada em outro país, a tradução deve ser feita por pessoa ou entidade com função equivalente.

- 17.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, estando sujeitos às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.14 O pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, a ser registrado na Ata do Pregão Eletrônico para acesso de todos.
- 17.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 17.15.1 O acesso remoto aos documentos, *on line*, deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.
- 17.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio.
- 17.15.1.2 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic>.
- 17.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por obter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração e da finalidade e da segurança da contratação.
- 17.17 Em caso de divergência entre as normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 17.18 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.

Processo: 48500.001730/2019-31

17.18.1O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71,inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 Os seguintes documentos são Anexos deste Edital:

- 18.1.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 18.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 18.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 18.1.4 ANEXO IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 **Processo:** 48500.001730/2019-31

**II. OBJETO**

2.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de chaveiro por um período de 12 meses, conforme detalhado a seguir: modelagem, troca de segredo de fechadura em geral, troca de segredo de fechadura tetra, cópia de chave tetra, cópia de chave simples, abertura de fechadura, conserto de fechadura.

2.2. **Regime de execução Indireta (Lei n.8.666/93, art.6º, VIII):** Empreitada por Preço Unitário

2.3. **O objeto enquadra-se como (Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, IN n. 5/2017):**

2.3.1.  **Serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

2.4. **A adjudicação do objeto será:**

2.4.1.  Por **ITEM**.

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **De acordo com os Estudos Preliminares:** o nº do documento 48520.006139/2019-00, já incluso no processo, correspondente aos Estudos Preliminares.

**IV. PRAZOS**

4.1. **Vigência do instrumento contratual:** 12 (doze) meses

**V. VALOR DE REFERÊNCIA**

5.1. **Valor total:** R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

5.1.1. **Valor mensal:** Valor variável, de acordo com os serviços executados.

**VI. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

6.1. **Especificações:**

a) A execução do contrato compreenderá a prestação dos serviços elencados abaixo:

Descrição	Qtde
Modelagem de fechadura em geral (gaveta e divisória)	155
Troca de segredo de fechadura simples (miolo fechadura)	12
Troca de segredo de fechaduras tetra (miolo fechadura)	12
Cópia chave tetra	40
Cópia chave simples	700
Abertura de fechadura em geral (porta, armário e gaveteiro)	81
Conserto de fechadura em geral	56

23/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- b) Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a empresa pelos danos causados ao patrimônio da ANEEL, se desatendida esta exigência.
- c) A SAF solicitará os serviços preferencialmente através de e-mail enviado à CONTRATADA, de acordo com as demandas das áreas, podendo a solicitação ser feita por ligação telefônica, conforme acordo de preferências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- d) O responsável pela execução dos serviços deverá se apresentar à Agência até 1 (um) dia útil após o recebimento do e-mail ou da ligação telefônica da CONTRATANTE.
- e) Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser executados imediatamente, salvo quando não puderem ser realizados no local por necessitarem da utilização de equipamento técnico específico. Neste caso, os serviços poderão ser executados em oficina própria sendo que o prazo para entrega dos mesmos será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a retirada do material.
- f) Na existência de requisições em caráter de URGÊNCIA, o responsável pela execução dos serviços terá o prazo de até 2 (duas) horas a partir do recebimento da ligação telefônica ou do e-mail para se apresentar à Agência para a execução dos serviços daquele caráter.
- g) Os serviços deverão estar disponíveis durante 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Agência (08h às 12h e 14h às 18h)
- h) A empresa deverá ser domiciliada no DF e Entorno (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) – criada pela Lei Complementar nº94, de 19/02/1998 e regulamentada pelo Decreto nº2.710, de 04/08/1998, alterado pelo Decreto nº3.445, de 04/05/2000.

## 6.2. Classificação da Despesa

6.2.1. **Tipo:** Prover serviços de chaveiro

6.2.2. **Natureza:**

6.2.2.1.  **Despesa de custeio.** 3.3.90.39.

6.3. **Código do serviço no SIASG(CATSER):** 5436

6.4. **Requisitos com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto n. 7.746/2012, Lei n.12.305/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010):** A CONTRATADA

Processo: 48500.001730/2019-31

obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal. A CONTRATADA deverá ainda: Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços; Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE.

6.5. **Forma de execução:** Por demanda

6.6. **O início da execução do objeto ocorrerá simultaneamente com:**

6.6.1.  O aceite ou retirada da Nota de empenho pela Contratada.

6.6.2.  A assinatura do Contrato pelas partes.

6.7. **Comunicação entre a ANEEL e a Contratada:** A comunicação entre a ANEEL e a Contratada ao longo da execução do contrato se dará por ofício, e-mail ou telefone.

6.8. **Produto(s):** O produto da execução do serviço é atestado pela área que demandou o pedido e constará como documento no processo de pagamento.

6.9. **Entrega:** O responsável pela execução dos serviços deverá se apresentar à Agência até 1 (um) dia útil após o recebimento do e-mail ou da ligação telefônica da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser executados imediatamente, salvo quando não puderem ser realizados no local por necessitarem da utilização de equipamento técnico específico. Neste caso, os serviços poderão ser executados em oficina própria sendo que o prazo para entrega dos mesmos será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a retirada do material.

6.10. **Local, dias e horários para a prestação dos serviços:** ANEEL, Segunda a Sexta 8h00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

6.11. **Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:** Verificação da documentação obrigatória (certidões dentro do prazo de validade) e assinatura do atesto da UORG da prestação dos serviços (discriminação dos serviços e da quantidade).

## VII. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

### 7.1. Forma de Aceite: Mensal

7.1.1 Deverá ser apresentada pela Contratada, apenas uma Fatura mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, onde deverão constar os valores de todas os serviços no mês de competência da Fatura.

### 7.2. Encerramento:

7.2.1.No momento do encerramento do contrato, os responsáveis pela gestão do contrato deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato.

## VIII. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela IN Nº 05/2017-SLTI/MPOG, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:

8.1.1. **Gestão da execução do contrato;**

8.1.2. **Fiscalização Técnica;**

8.1.3. **Fiscalização Setorial;** e

8.1.4. **Fiscalização pelo Público Usuário.**

8.2. O Anexo **ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste Termo de Referência apresenta o detalhamento das atividades acima relacionadas, as quais deverão ser efetuadas pelos membros designados pela ANEEL, conforme definido abaixo:

8.2.1.  Gestor do Contrato, responsável e executor de todas as atividades;

## IX. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

### 9.1. Unidade de medida do serviço:

9.1.1.  O parâmetro de medição que será utilizado para aferir os resultados será o número de pedidos de serviços de chaveiro e a finalização do atendimento a contento.

9.2. **Produtividade de referência do serviço** Atendimento de 100% (cem por cento) das solicitações efetuadas no prazo acordado.

## X. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

10.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 1.1. Responsável: GESTOR DO CONTRATO.

#### 1.2. Responsabilidades:

1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os FISCAIS, caso determinado pela ANEEL;

1.2.2. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;

1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções

1.2.5. Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.

1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.

Processo: 48500.001730/2019-31

- 1.2.8. Com base no histórico do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar o processo administrativo à SLC, devidamente instruído, motivando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão, sobre procedimentos relativos ao contrato, tais como:
- 1.2.9. Proposição de sanções;
- 1.2.10. Repactuações e reajustes;
- 1.2.11. Rescisões;
- 1.2.12. Alterações contratuais do objeto contratado, desde que justificado, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.2.12.1.1. Nesse caso o processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.
- 1.2.13. Solicitar ao CONTRATADO a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 1.2.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 1.2.15. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.
- 1.2.16. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos FISCAIS quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei n. 8.666/93.
- 1.2.17. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.

## 2. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 2.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 2.1.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
  - 2.1.2. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico
  - 2.1.3. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser registradas e encaminhadas ao GESTOR DO CONTRATO que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 2.2. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- 2.3. Os FISCAIS deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- 2.4. O GESTOR ou FISCAIS e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para o fornecimento dos itens a seguir, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2019 e seus Anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) e está assim discriminado:

Serviço	Descrição	Qtde	Valores Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Modelagem de fechadura em geral (gaveta e porta de divisória)	155		
2	Troca de segredo de fechadura simples (miolo fechadura)	12		
3	Troca de segredo de fechadura tetra (miolo fechadura)	12		
4	Cópia chave tetra	40		
5	Cópia chave simples	700		
6	Abertura de fechadura em geral (porta, armário e gaveteiro)	81		
7	Conserto de fechadura em geral	56		
<b>Valor Total (R\$)</b>				

Nota: O VALOR DA PROPOSTA POR ITEM deverá ser incluído no Portal de Compras do Governo Federal.

(Local), de de .

---

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2019-ANEEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SLTI/MPOG nº 6, de 25 de julho de 2014, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, e, subsidiariamente, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações

posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **17/2019** e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001730/2019-31.

2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019, e seus Anexos;

2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data de assinatura do contrato), até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão

Processo: 48500.001730/2019-31

de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 6.10 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.11 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.12 Conhecer, e cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, aquelas relativas à segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL.
- 6.13 Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16 Quando cabível, promover a transição contratual repassando ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos;
- 6.17 Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade onde se dará a prestação dos serviços, a fim de atender a todas as demandas operacionais e administrativas decorrentes do contrato firmado.
- 6.18 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas,

legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

- 6.18.1 O preposto poderá ser indicado entre os profissionais da empresa alocados para a realização do serviço.
- 6.18.2 Devido à natureza do serviço a ser contratado, o preposto da empresa deverá atuar diretamente na ANEEL, no local de execução do objeto, obedecendo escala a ser definida pelo gestor, após a assinatura do contrato (semanal, quinzenal, mensal ou outra).
- 6.19 Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 6.20 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.21 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.22 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.23 Respeitados os termos da legislação trabalhista, proceder ao atendimento de acordo com o pactuado, mediante a devida formalização da solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.24 Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 6.25 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.26 Fornecer materiais novos a serem empregados nos serviços não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.

Processo: 48500.001730/2019-31

- 6.27 Utilizar ferramentas próprias e adequadas na prestação dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, além de obedecer às normas recomendadas pelos fabricantes, na sua utilização.
- 6.28 Entregar ao Gestor do Contrato os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, assim como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.
- 6.29 Em caso de furto/roubo do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a fazer ocorrência policial, enviando à CONTRATANTE cópia do respectivo Boletim de Ocorrência, com relatório circunstanciado do fato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.7 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.8 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme previsto na Lei nº 8666/93,

Processo: 48500.001730/2019-31

arts. 67 e 73, Decreto nº 2.271/97, art. 6º, IN nº5/2017, e na respectiva cláusula deste Termo de Referência.

- 7.9 Quando cabível, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, e Termo de Referência do objeto.

8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da lei 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), definido conforme tabela abaixo:

Serviço	Descrição	Qtde	Valores Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Modelagem de fechadura em geral (gaveta e porta de divisória)	155		
2	Troca de segredo de fechadura simples (miolo fechadura)	12		
3	Troca de segredo de fechadura tetra (miolo fechadura)	12		

38/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

4	Cópia chave tetra	40		
5	Cópia chave simples	700		
6	Abertura de fechadura em geral (porta, armário e gaveteiro)	81		
7	Conserto de fechadura em geral	56		
<b>Valor Total (R\$)</b>				

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

9.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 **Recebimento Provisório:** o recebimento provisório (emissão de fatura acompanhada dos documentos previstos na cláusula do pagamento) será realizado pelo gestor do contrato, ou pelo seu substituto legal.

10.2 **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência e da proposta, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3 **Prazo, contado do recebimento provisório:** Após o recebimento da fatura, caberá à contratante a verificação da regularidade das despesas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para posterior aceite definitivo da fatura.

- 10.4 **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.5 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE MENSALMENTE, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:
- 11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SAF/ANEEL em até 2 (dois) dias úteis após o aceite definitivo da fatura (Gestor do Contrato);
  - 11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 11.2 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação pertinente.
- 11.3 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.4 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Processo: 48500.001730/2019-31

11.4.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

11.4.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

11.4.1.2 Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.4.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

11.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

11.8 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.9 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a

Processo: 48500.001730/2019-31

qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

11.11 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

11.12A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

11.12.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.14 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

11.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução do objeto, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 13.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
  - 13.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
  - 13.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
  - 13.1.4 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 O termo de rescisão será precedido no processo administrativo por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 13.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução

Processo: 48500.001730/2019-31

da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

13.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

14.2.2.2 **Multa compensatória**:

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Processo: 48500.001730/2019-31

14.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	12 %

14.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Atraso na entrega dos serviços solicitados entre 2 e 3 dias úteis	Leve	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês
Atraso na entrega dos serviços solicitados entre 4 e 5 dias úteis	Média	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês
Atraso na entrega dos serviços solicitados acima de 5 dias úteis	Grave	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos

Processo: 48500.001730/2019-31

pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

14.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;**

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

**14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.4.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

14.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:

14.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Processo: 48500.001730/2019-31

14.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02 e do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

14.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

14.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.

14.7.3 Instaurar processo administrativo específico, em face da Lei nº 12.846/13.

14.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

15.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório

47/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.001730/2019-31

final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

48/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**  
**Contrato/ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /20XX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fac-símile nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, (*nome do representante*), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, indica o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato Nº XX/20XX/instrumento contratual decorrente do referido pregão.

(Local), .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)